ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE PIRAJU

I. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. Com suporte na Lei n. 3.297, de 27.08.2009, é concedida a PERMISSÃO DE USO dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este termo, pelo prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO N. 02/2014, com os aditamentos posteriores, devendo ser o mesmo atualizado pela CONTRATANTE com acompanhamento da CONTRATADA.

2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso.

3. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre o ocorrido apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

4. Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à CONTRATANTE.

5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada ou ao patrimônio do município de Piraju, em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, hipótese esta em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá entregar ao município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens nos termos da Lei n. 3.297 de 27.08.2009.

6. As construções necessárias à execução do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser solicitadas à CONTRATANTE que, de acordo com a urgência ou prioridade, providenciará a sua realização. O mesmo acontecendo com as reformas ou melhorias necessárias. Quanto aos equipamentos de serviço e materiais permanentes estes deverão ser solicitados à CONTRATANTE que, de acordo com a urgência e prioridade providenciará as necessárias aquisições.

7. Deverá ser executada pela CONTRATANTE a manutenção de rotina dos prédios, móveis e utensílios cedidos em permissão de uso à CONTRATADA, assim como a manutenção preventiva dos equipamentos essenciais para que não haja prejuízo na continuidade dos serviços.

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE PIRAJU, EM 30 DE MAIO DE 2014.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

PEDRO OLIVÉRIO TONON
PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE
BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG N. 5.729.346/SSP/SP
JOSÉ CARLOS SAHADE

2. _____ RG N. 6.190.228/SSP/SP
FÁBIO GOMES GARCIA

Praça Ataliba Leonel - 173 - Piraju - SP - Cep 18800-000 - Fone: (14) 3305-9000 - FAX: (14) 3305-9034